

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N° 59
DE 01 DE ABRIL DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 22, e de acordo com o disposto no Art. 45 inciso II da Lei nº. 5.853, de 20 de março de 2006, resolve;

Art. 1º – EXONERAR – CLARA ELIZABETH SIQUEIRA DE CARVALHO, CPF. nº. [REDACTED] 893.915-[REDACTED], no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional II, Símbolo CCS-12, do IPESAÚDE, a partir de **31 de Março de 2022.**

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.



GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor(a) Presidente

terça-feira, 05 de Abril de 2022 Aracaju - Sergipe

Art. 1º - A Unidade de Pronto Atendimento tem como objetivo acolher adolescentes encaminhados pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), da Promotoria da Infância e Juventude de Sergipe e das demais Delegacias de Polícia vinculadas aos municípios do interior do Estado e do Poder Judiciário, além de atender também familiares e responsáveis destes jovens.

Art. 2º - Após o adolescente acolhido, serão realizados os devidos procedimentos de revista, higiene pessoal, registro institucional, entrega dos itens de uso pessoal e atendimento da equipe técnica e realização do exame junto ao IML.

Art. 3º - Caberá a cada setor do Pronto Atendimento, dedicar-se as suas intervenções privativas de modo que sejam garantidos todos os direitos biopsicosociais e processuais, com vistas a identificar e apontar oportunidades de construção de projeto de vida e, se possível, a melhor medida a ser aplicada aos adolescentes, além de manter contato com as famílias.

Parágrafo único: A permanência do adolescente no PA não deverá ultrapassar o limite de 24 horas, exceto aos finais de semana, salvo por determinação judicial.

Art. 4º - Fica também determinado que a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, funcionará com a seguinte Equipe: Coordenador Administrativo - JÚLIO CESAR REIS; Coordenação Técnica - LIZANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA e Coordenação de Segurança - HENRIQUE MARTINS CARDOSO FILHO.

Art. 5º - Definir como equipe mínima para o funcionamento da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO: Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Agentes Socioeducativos e Profissionais Administrativos.

Art. 6º Nos casos da aplicação de medida privativa de liberdade, a equipe técnica deve repassar os documentos elaborados durante a permanência do adolescente na Unidade (Relatórios, documentos pessoais originais ou cópia) para os profissionais da Unidade que irão recebê-lo.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de abril de 2022

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Aracaju/SE, 01 de abril de 2022

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA N° 97/2022

REVOGA PORTARIA DE N° 077/2021, QUE TRANSFORMOU A ALA 03 (TRÉS), DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - USIP, EM ALA I, DO ANEXO DA CASEM.

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Art. 13, do Estatuto da Fundação RENASER do Estado de Sergipe, e

Considerando que o limite de vagas concebidas para a CASEM é de 84 (oitenta e quatro) socioeducandos;

Considerando que a média de ocupação da CASEM está em torno de 75 (setenta e cinco) socioeducandos;

Considerando que desde a transformação da Ala 3 (três) da USIP, na Ala I, do anexo da CASEM, através da Portaria de nº 077/2021, esta teve pouca utilidade;

RESOLVE:

Art.1º - Revoga-se a Portaria de nº 077/2021, de 13 de maio de 2021.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de abril de 2022.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Aracaju/SE, 04 de abril de 2022

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA N° 98/2022

NORMATIZAR AS VISITAS INTIMAS DOS SOCIOEDUCANDOS(AS) REALIZADAS ENTRE AS UNIDADES DE INTERNAÇÃO.

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Art. 13, do Estatuto da Fundação RENASER do Estado de Sergipe,

RESOLVE:

Publicizar os critérios de inserção no programa de "Visita Intima: garantia do convívio familiar e manutenção dos vínculos", a fim de garantir o direito a visita íntima, aos adolescentes em privação de liberdade, conforme previsto na Lei nº 12.594/12, que regulamenta a execução e operacionalização das medidas socioeducativas, e dentre outras providências aponta sobre:

Art. 68. É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em relacionamento estável o direito a visita íntima.

Parágrafo único. O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação pessoal e intransferível, específico para realização de visita íntima.

Art.1º - As visitas íntimas acontecerão QUINZENALMENTE, durante a semana, com duração de UMA HORA, no espaço arquitetônico apropriado e destinado, exclusivamente, para este fim.

Art.2º - A idade mínima do(a) adolescente será de 16 (dezesseis) anos completos, mediante apresentação de união estável. Caso o adolescente tenha filho(a) devidamente registrado será liberado visita íntima com idade inferior aos 16 anos.

Art. 3º - A idade mínima da(o) companheira(o) será de 16 anos completos para o(a) adolescente. Caso o(a) adolescente tenha filho(a) devidamente registrado será liberado visita íntima.

Art. 4º - Autorização dos pais/responsáveis quando adolescentes - socioeducando(a) e/ou companheiro(a). Para socioeducandos com idade superior aos 18 anos a autorização torna-se dispensável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Relação comprobatória através de Declaração de União Estável, com data antecedente a inserção na medida socioeducativa.

Art. 5º - A equipe técnica da Unidade, no ato do acolhimento institucional solicitará informações quanto ao histórico afetivo do(a) adolescente, bem como será considerado cadastro encaminhado pela equipe técnica da Unidade de Internação Provisória, no intuito de compreender e avaliar. Após a demanda apresentada pelo(a) adolescente para visita íntima, o(a) responsável pelo adolescente deverá entregar a equipe técnica a documentação comprobatória conforme critérios estabelecidos. Com a autorização deferida, o Termo de Visita Íntima será assinado pelas partes e será realizado encaminhamento, através da Ficha de Referência e Contrarreferência, para equipe da Unidade de Saúde orientar a(a) companheiro quanto a necessidade de realização de exames nas unidades básicas de saúde. A visita íntima será autorizada a partir das orientações de saúde, com base nos procedimentos de saúde e após devolutiva dos exames.

Art. 6º - A visita íntima será suspensa, por uma visita subsequente em situações que for comprovada violência entre as partes, assim também, deverá proceder quanto a utilização da visita íntima para entrega de substâncias psicoativas.

Art. 7º - Considerando que a visita íntima é um direito que tem por objetivo o fortalecimento do vínculo afetivo e familiar, o(a) adolescente será orientado sobre a autorização para um(a) companheiro(a), não devendo haver permuta.

Art. 8º - O adolescente que estiver autorizado a receber sua companheira grávida, será orientado pela equipe técnica da Unidade de Internação, sobre as responsabilidades da paternidade, bem como, caso haja dúvida após o nascimento sobre a paternidade, poderá ser encaminhado para realização do exame de DNA. As companheiras e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa durante o período gestacional deverão ser encaminhadas a Unidade de Saúde para orientações quanto ao pré-natal e cumprimento deste.

Art. 9º - Relações homoafetivas deverão ser garantidas de forma integral, com respeito e dignidade, não sendo permitido qualquer situação vexatória e discriminatória.

Art. 10º - A Fundação Renascer estará disponibilizando em todos os acessos das unidades, entrada e saída, álcool 70% (gel e/ou líquido), e, ainda, material de limpeza para garantir higienização dos espaços da visita íntima; além dos kits de

prevenção as infecções sexualmente transmissíveis - IST's/ AIDS, a exemplo de preservativos.

Art. 11º - O calendário vacinal COVID-19, dos socioeducandos e companheiros, deverão ser apresentados e anexados cópias no prontuário individual para efetivação da visita íntima.

Parágrafo Único: adolescentes em cumprimento de quarentena não receberão visitas no período.

Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de abril de 2022

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Aracaju/SE, 04 de abril de 2022

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

Ipesaúde

O Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, através do seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.853 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva baixou as seguintes Portarias:

Portaria nº 59/2022 - EXONERAR - CLARA ELIZABETH SIQUEIRA DE CARVALHO, CPF. nº. XXX.893.915-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional II, Símbolo CCS-12, do IPESAÚDE, a partir de 31 de Março de 2022.

Portaria nº 60/2022 - EXONERAR - RENATA DE PINHO ALCANTARA, CPF. nº. XXX.115.555-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo IV, Símbolo CCS-16, do IPESAÚDE, a partir de 31 de Março de 2022.

Portaria nº 61/2022 - NOMEAR - CLARA ELIZABETH SIQUEIRA DE CARVALHO, CPF. nº. XXX.893.915-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo IV, Símbolo CCS-16, do IPESAÚDE, a partir de 01 de Abril de 2022.

Aracaju, 04 de Abril de 2022.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

GEORGE DA TRINDADE GOIS
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

O Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, através do seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.853 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva baixou as seguintes Portarias:

Portaria nº 62/2022 - NOMEAR - MICHELLE LOPES PASCARELLI, CPF. nº. XXX.617.315-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional II, Símbolo CCS-12, do IPESAÚDE, a partir de 04 de Abril de 2022.

Aracaju, 04 de Abril de 2022.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

GEORGE DA TRINDADE GOIS
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Ipts

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273-2021

OBJETO: Aquisição e instalação de um ultrapurificador de água tipo I e III e um sistema de osmose reversa.

CONTRATANTE: Instituto Tecnológico de Pesquisa do Estado de Sergipe - ITSP.

PERÍODO DE ENTREGA: Conforme descrito no edital e termo de referência.

FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentaria nº 19.202, Classificação Funcional Programática nº 19.122.0039, Projeto ou Atividade nº 0817, Elemento de Despesa nº 44.90 e Fonte de Recurso nº 0250.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 8.747/2020, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

LOTE - I E II